



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Núcleo de Contratos

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9984

INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO ONEROSO Nº 014/SIURB/26

Intrumento
contratual que
entre si celebram
o Município de
São Paulo, por
meio da
Secretaria
Municipal de
Infraestrutura
Urbana e Obras, e
a São Paulo
Obras,
objetivando o
repasse dos
recursos
transferidos pela
Secretaria
Municipal de
Urbanismo e
Licenciamento -
SMUL, no
Processo SEI
7910.2026/0000736-
2, para
atendimento dos
Decretos
Municipais nº
51.415/2010 e nº
53.364/2012.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, doravante designado **CONTRATANTE** e a São Paulo Obras – SP Obras, ambos com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, Senhor **JORGE BAYERLEIN**, e por seu Diretor Presidente, **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente de SIURB em doc. SEI nº 156745546, publicado no D.O.C de **11.05.2026**, celebram o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram o presente Instrumento Contratual Não Oneroso com o único objetivo de repassar os recursos transferidos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para a **São Paulo Obras**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o repasse de recursos pecuniários para pagamento de taxa de carta de adjudicação, em ação expropriatória que tramita nos autos judiciais 0035085-34.2013.8.26.0053 referente ao empreendimento Parque Linear - OUCAE, oriundos de Nota de Reserva com Transferência emitida por SMUL em doc. SEI nº **156679528** do Processo SEI nº **7910.2026/0000736-2**.

1.2. Este instrumento trata somente do repasse de SIURB à SP-OBRAS, não havendo prestação de serviços envolvida, sendo a obrigação contratual de SP-OBRAS, única e exclusivamente, aplicar os recursos de acordo com o Decreto Municipal nº 53.364/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe a SIURB: repassar os recursos financeiros transferidos por SMUL, de acordo com as regras de execução orçamentária e geração de despesa pública.

2.2. Cabe a SP-Obras: receber esses recursos e aplicá-los de acordo com a sua competência, estabelecida no Decreto nº 53.364/2012.

2.3. Cabe a SP-Obras: providenciar as devidas notas de débito ou notas fiscais referentes ao serviço prestado.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a abertura de Conta Exclusiva no Banco do Brasil para receber o repasse de recursos referentes às **Operações Urbanas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. As despesas correspondentes deste Instrumento Contratual são oriundas da **Nota de Empenho nº 52440/2026** no valor de **R\$ 73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, onerando a **dotação orçamentária nº 29.30.15.451.4007.5100.44903900.08**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

4.1. Os recursos serão repassados a SP-obras, mediante solicitação formal, acompanhada da devida nota de débito e/ou nota fiscal;

4.2. Apenas serão repassados à SP-Obras, os valores previamente transferidos por SMUL à SIURB no Processo SEI **7910.2026/0000736-2**.

4.3. Tais repasses não representam qualquer prestação de serviço à SIURB, portanto não representam fato gerador de recolhimento de ISS.

4.4. O repasse será efetuado através de depósito bancário em conta exclusiva do Banco do Brasil a ser indicada pela SP-Obras, esta estando em conformidade com o disposto no item **2.4** do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido, firmam o presente.



Marcos Monteiro
Secretário(a)
Em 15/05/2026, às 17:11.



Jorge Bayerlein
Diretor(a)
Em 18/05/2026, às 09:28.



Marco Alessio Antunes
Diretor-Presidente
Em 18/05/2026, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157292800** e o código CRC **EBD3DE44**.